ACH3778 – GOVERNO ABERTO

**GOVERNO ABERTO E CONTROLE SOCIAL:**

**INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS NA PREVENÇÃO E NO COMBATE À CORRUPÇÃO EM LICITAÇÕES**

FELIPE VOIGTLAENDER FURQUIM

GUILHERME FERNANDES MORAES DA SILVA

STEFANY RAMOS RAMSDORF NOHAMA

**SÃO PAULO,**

**2022**

**SUMÁRIO**

[**INTRODUÇÃO**](#_b3e2c99azoqh) **3**

[**REFERÊNCIAS**](#_8y2nni5jw5km) **4**

# 

# INTRODUÇÃO

A corrupção no Brasil tem sido um tema cada vez mais debatido nos últimos anos. Podemos observar que a sociedade brasileira tem considerado tal prática um problema recorrente, os escândalos e casos de corrupção atestam para o fato de que a corrupção está sendo desvelada e transparecida ao público, reforçando assim, a desconfiança dos cidadãos. Essa preocupação e desconfiança, por sua vez, representam um importante elemento para a construção de uma política democrática (Filgueiras, 2011).

Dado isso, órgãos de controle interno do Governo Federal, como a Controladoria-Geral da União (CGU), que é responsável por exercer a defesa do patrimônio público e aumentar a transparência das práticas de gestão, promovem ações para o combate à corrupção, dentre essas ações, o monitoramento das licitações realizadas pela administração pública.

~~A administração pública não possui autonomia para firmar contratos de aquisição, venda, locação, contratação de obras ou serviços, já que ela não trabalha com recursos próprios, mas sim com recursos públicos. Por conta disso, há uma série de princípios e procedimentos de prestação de contas. Dentre esses procedimentos, existem as licitações. De acordo com o Artigo 2º da Lei 14.133 de 2021, as licitações se aplicam a: alienação e concessão de direito real de uso de bens; compra, inclusive por encomenda; locação; concessão e permissão de uso de bens públicos; prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados; obras e serviços de arquitetura e engenharia; contratações de tecnologia da informação e de comunicação.~~

Licitações são procedimentos de prestação de contas que existem devido a administração pública não possuir autonomia para firmar contratos de aquisição, venda, locação, contratação de obras ou serviços, já que ela não trabalha com recursos próprios, mas sim com recursos públicos. De acordo com o Artigo 2º da Lei 14.133 de 2021, as licitações se aplicam a: alienação e concessão de direito real de uso de bens; compra, inclusive por encomenda; locação; concessão e permissão de uso de bens públicos; prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados; obras e serviços de arquitetura e engenharia; contratações de tecnologia da informação e de comunicação.

As licitações foram criadas para garantir que todos os processos acima não favoreçam nenhuma empresa, órgão ou entidade, pois o objetivo é garantir que a triagem dos licitantes selecionará a oferta mais vantajosa, aquela que trará mais benefícios aos interesses da gestão pública. Dessa forma, podemos sintetizar em três exigências públicas impreteríveis: 1) a proteção de interesses públicos e recursos governamentais; 2) o respeito aos princípios da isonomia e da impessoalidade; 3) a obediência aos reclames da probidade administrativa. (SANTOS, 2005).

Sabendo dessa importância, o objeto de estudo deste trabalho será um levantamento de ferramentas tecnológicas utilizadas pela Controladoria Geral da União (CGU) para auxiliar no combate à corrupção através de auditoria preventiva em licitações.

# 

# REFERÊNCIAS

Filgueiras, F. (2011). Sociedade civil e accountability societal no controle da corrupção no Brasil. Belo Horizonte: XXXV Encontro Anual da ANPOCS.

Cançado, Jean Philippe Granja. A Parceria para Governo Aberto (OGP) e a participação social na prevenção e no combate à corrupção: transparência e controle social como elementos fundamentais. Brasília, 2020. Disponível em: https://www.anpocs.com/index.php/papers-35-encontro/gt-29/gt04-%2019/872-sociedade-civil-e-controle-social-da-corrupcao-no-brasil/file. Acesso em: 11 junho 2022.